



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 3.879, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a realização de Pedágios Solidários no Município de São Sepé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É considerado Pedágio Solidário, toda a arrecadação monetária voluntária em via pública, feita exclusivamente por Entidades ou Instituições com Personalidade Jurídica, estabelecida no município de São Sepé, sem fins lucrativos, preferencialmente que detenham Título de Utilidade Pública Municipal, que promovam atividades filantrópicas, culturais, esportivas e educacionais, de caráter geral ou indiscriminado, que estejam previamente cadastradas na Secretaria de Assistência Social e tenham efetivo funcionamento há pelo menos um (01) ano, com a completa observância dos estatutos sociais.

Art. 2º Somente será autorizado um (01) Pedágio Solidário por mês, respeitado intervalo mínimo de 30 dias entre um e outro, salvo casos emergenciais ou excepcionais, com as seguintes condições:

Parágrafo único. Solicitação com justificativa assinada pelo Representante Oficial da Entidade ou Instituição, dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de dez (10) dias da data de realização, que emitirá a correspondente autorização.

Art. 3º (Suprimido).

Art. 4º Os locais de realização de Pedágios Solidários serão definidos, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e os Órgãos de Trânsito no Município, de forma a causar o menor impacto possível no fluxo do trânsito.

Art. 5º Os Pedágios Solidários deverão ser realizados com segurança para pedestres e motoristas, com uso de cones, cavaletes, cordas e/ou outros meios de sinalização, com cartazes ou faixas explicativas, distribuição de adesivos, fitas, cartões ou outro material para identificação dos que já tenham contribuído, de forma a não prejudicar o fluxo do trânsito.

Art. 6º A organização do Pedágio Solidário ficará por conta da Entidade ou Instituição solicitante, que deverá proceder em ampla divulgação prévia na mídia local, redes sociais e outros meios e terá ampla e total responsabilização pelo evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 7º O controle do trânsito no dia e local do Pedágio Solidário será feito pelos Órgãos Municipais e Estaduais de Trânsito no Município.

Art. 8º Os Pedágios Solidários serão realizados nas sextas-feiras ou sábados, alternadamente, no horário compreendido entre 8h e 12h e 13h30min e 16h30min.

Art. 9º Em casos de adiamento do Pedágio Solidário por força maior, intempérie, ou outra justificativa plausível, todas as demais solicitações serão automaticamente remarçadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mantendo a ordem de solicitações.

Art. 10. Poderão participar dos Pedágios Solidários, na via pública, maiores de idade, sendo permitidos adolescentes a partir dos 16 anos de idade, acompanhados do pai, mãe ou Responsável, sendo vedada a participação de crianças no leito da via pública e todos deverão usar, obrigatoriamente, dispositivo de visibilidade, tais como camisetas, coletes, bonés, ou outro, com a identificação PEDÁGIO SOLIDÁRIO.

Art. 11. As Entidades ou Instituições beneficiadas prestarão contas no prazo máximo de trinta (30) dias da realização do Pedágio Solidário, à Secretaria Municipal de Assistência Social sobre os valores arrecadados, com um Relatório de Aplicação Financeira do Pedágio Solidário.

Art. 12. O não cumprimento destas regras do Pedágio Solidário sujeitará a Entidade ou Instituição solicitante ao pagamento de uma multa de duas (02) UP – Unidade Padrão do Município de São Sepé, revertida ao CONSEPRO – Conselho Pró Segurança Pública, bem como inviabilizará novo pedido pelo prazo de três (03) anos da data do evento;

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor sessenta (60) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de agosto de 2019.


LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


LUCI BARCELLOS PAZ
Secretária de Administração

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 26/8/2019.*
